

CONTRATO Nº 013/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA DANIELA DA SILVA PADUA EIRELI. CONFORME O PROCESSO Nº 002/2020. CREDENCIAMENTO Nº 002/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa **DANIELA DA SILVA PADUA EIRELI**, CNPJ **31.500.304/0001-41** com sede na Av. Dantas Barreto, Nº 2089, Andar 1, sala D, Centro, Moreno/PE, neste ato representada pelo Sr. Ulisses da Silva Padua, portador da Cédula de Identidade RG nº 5876195 SSP/PE e do CPF nº 044.891.474-30, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação e instalação de sonorização e iluminação cênica para as festividades do calendário da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme planilha abaixo descrita:

LOTES PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA (LOTE 01)

ITEM	EVENTO	QUANT DE DIAS	DATA	TIPO DE SOM	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	FOLIA DO PAPANGU – ESPAÇO DO FREVO	5	21 A 25/02	PEQUENO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
2	FOLIA DO PAPANGU – ESPAÇO DA CRIANÇA	5	21 A 25/02	PEQUENO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
3	FOLIA DO PAPANGU – FOLIA DO PAPANGU	5	21 A 25/02	PEQUENO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00

R\$ 67.500,00

ESPECIFICAÇÕES LOTE 02 – SOM/ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE

ITEM	EVENTO	QUANT. DE DIAS	DATA	TIPO DE SOM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO MÉDIO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	FESTA DE SÃO SEBASTIÃO	10	JANEIRO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
2	RELEMBRANDO O SÃO JOÃO – COHAB, SAPUCARANA E SÃO SEBASTIÃO	9	JULHO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
3	CARNAVAL DA COHAB	2	FEVEREIRO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
4	FOLIA DO PAPANGU – PALCO CULTURAL	8	19/02 a 26/02	MÉDIO PORTE	R\$ 7.875,00	R\$ 63.000,00
5	FOLIA DO PAPANGU – PALCO CENTENÁRIA	3	23/02 a 25/02	MÉDIO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
6	FOLIA DO PAPANGU – PALCO SÃO SEBASTIÃO	3	23/02 a 25/02	MÉDIO PORTE	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

7	BEZERROS MOTO FEST	3	DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
8	FESTA DE SÃO SEBASTIÃO - SAPUCARANA	3	FEVEREIRO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 5.750,00	R\$ 17.250,00
9	SÃO JOÃO DOS BAIRROS	16	JUNHO E JULHO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 5.750,00	R\$ 92.000,00
10	PRÉVIAS CARNAVALESCAS	5	JANEIRO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
11	FESTA DE SÃO JOSÉ – PADROEIRO DA CIDADE	10	10/03 A 19/03	MÉDIO PORTE	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
12	FESTIVAL PAIXÃO PELA SERRA	3	10/04 A 12/04	MÉDIO PORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
13	LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO DE BEZERROS	1	MAIO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
14	FESTIVAL DE QUEIJOS E VINHOS	3	AGOSTO DATA MÓVEL	MÉDIO PORTE	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

R\$ 413.000,00

ESPECIFICAÇÕES LOTE 03 – SOM/ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

ITEM	EVENTO	QUANT. DE DIAS	DATA	TIPO DE SOM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO MÉDIO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	CARNAVAL DO PAPANGU (QG DO FREVO)	8	22/02 a 25/02	GRANDE PORTE	R\$ 16.275,00	R\$ 130.200,00
2	FESTA DE EMANCIPAÇÃO	3	16 A 18/05	GRANDE PORTE	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
3	SÃO JOÃO CULTURAL DA SERRA NEGRA	8	JUNHO DATA MÓVEL	GRANDE PORTE	6825	R\$ 54.600,00
4	FESTA DE NATAL E REVÉILLON	8	DEZEMBRO (DIAS A DEFINIR)	GRANDE PORTE	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00

R\$ 283.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 764.300,00** (setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17000 - Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 17001 - Secretaria de Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - Ações Culturais

Projeto ou Atividade: 2114 - Realização de Festividades Religiosas, Profanas, Cívicas, Artísticas, Manifestações Culturais

Elemento da Despesa: 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do Departamento de Gestão de Contratos na figura de seu gestor o Sr. José Fábio Silva Soares, matrícula nº 400578 e do Engenheiro Civil da Prefeitura o Sr. Fernando Antonio Mesquita Wanderley, matrícula nº 478614.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 002/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 14 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE**

**DANIELA DA SILVA PADUA EIRELI
CNPJ 31.500.304/0001-41
CONTRATADA**